



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 13 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 60, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2012.

MARIA LEOPOLDINA
VERAS CAMELO:
52425207368

Assinado digitalmente por MARIA LEOPOLDINA VERAS
CAMELO:52425207368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=MARIA
LEOPOLDINA VERAS CAMELO:52425207368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-07-02 15:37:15
Foxit Reader Versão: 9.0.1

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/07/2020.



REGIMENTO GERAL



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

R
E
G
I
M
E
N
T
O



DIRIGENTES DO IF SERTÃO-PE

Maria Leopoldina Veras Camelo

Reitora

Alexandre Roberto de Souza Correia

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Maria do Socorro Tavares Cavalcante

Pró-Reitora de Ensino

Ricardo Barbosa Bitencourt

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Jean Carlos Coelho de Alencar

Pró-Reitor de Orçamento e Administração

Luciana Cavalcanti Azevedo

Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Fabiano de Almeida Marinho

Diretor-Geral do *Campus* Petrolina

Kleyton Michell Nunes de Souza

Diretor-Geral do *Campus* Serra Talhada

Jane Oliveira Perez

Diretor-Geral do *Campus* Petrolina Zona Rural

Josenildo Forte de Brito

Diretor-Geral do *Campus* Salgueiro

Maria Gomes da Conceição Lira

Diretor-Geral do *Campus* Santa Maria da Boa Vista

Rejane Rodrigues de Oliveira

Diretor-Geral do *Campus* Ouricuri

Vera Lúcia da Silva Augusto Filha

Diretora-Geral do *Campus* Floresta



**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO GERAL
DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
(Portaria PRODI nº 11 de 12/04/2019)**

Servidor(a)/Discente	Campus
Priscila do Nascimento Silva (Presidente)	Reitoria
Clésio Morgado de Souza	Santa Maria da Boa Vista
Danielle dos Santos Costa	Santa Maria da Boa Vista
Danilo Crisóstomo da Silva Canela	Petrolina Zona Rural
Gerri de Sousa Ribeiro	Ouricuri (discente)
Jane Oliveira Perez	Petrolina Zona Rural
Jorge Alexandre Fotius	Petrolina
Maria Eva dos Santos Pinheiro	Santa Maria da Boa Vista
Rafael Nery Amorim	Reitoria
Rubeneide Furtado de Sá	Serra Talhada
Tatiane Lemos Alves	Reitoria



SUMÁRIO

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS.....	5
DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS.....	5
DA GESTÃO	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
do Conselho Superior	7
do Colégio de Dirigentes	8
do Conselho de Campus	9
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	10
da reitoria.....	10
da diretoria executiva	11
das pró-reitorias	11
da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional	11
da Pró-reitoria de Ensino	12
da Pró-reitoria de Extensão e Cultura	12
da Pró-reitoria de Orçamento e Administração	12
da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.....	13
das diretorias sistêmicas	13
da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.....	13
da Diretoria de Orçamento e Finanças	13
da Diretoria de Licitações	14
da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura.....	14
da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação	14
da Diretoria de Gestão de Pessoas	14
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	14
da procuradoria federal.....	14
da auditoria interna	15
da Procuradoria Educacional Institucional	15
da ouvidoria	15
da correição.....	16
DAS COMISSÕES PERMANENTES	16
da Comissão Própria de Avaliação.....	16
da Comissão de Ética Pública.....	16
da Comissão Interna de Supervisão.....	16
da Comissão Permanente de Pessoal Docente.....	17
da Comissão Permanente do Processo Seletivo	17
da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional	17
DOS COMITÊS	18
DOS NÚCLEOS PERMANENTES	18
DOS CAMPI.....	18
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI.....	18



O REGIME ACADÊMICO	19
DO ENSINO	19
da admissão aos cursos	20
do cadastramento e da matrícula	20
dos currículos.....	20
do calendário escolar	20
DA PESQUISA	21
DA EXTENSÃO	21
DA INOVAÇÃO.....	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
DO CORPO DISCENTE	22
DO CORPO DOCENTE	23
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	23
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES	23
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	24
DO PATRIMÔNIO.....	24
DOS RECURSOS MATERIAIS	24
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25



REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertão-PE). Dessa forma, objetiva-se normatizar e complementar as disposições estatutárias, além de estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 2º O IFSertão-PE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, organizada em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 3º O IFSertão-PE rege-se pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - estatuto;

II - regimento geral;

III - resoluções do Conselho Superior;

IV - regimentos internos da reitoria, dos *campi* e demais unidades que fazem parte da estrutura organizacional;

V - atos administrativos:

a) **portaria** é o instrumento normativo pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*, pró-reitores(as), diretor(a) de gestão de pessoas e auditor(a) interno(a) dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa, em âmbitos específicos e em razão de suas respectivas atribuições;

b) **instrução normativa** é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as) e os(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e diretores(as) sistêmicos determinam procedimentos relativos às atividades operacionais da reitoria e dos *campi*;

c) **edital** é o instrumento de notificação pública pelo qual o(a) reitor(a) ou outros(as) gestores(as), por delegação do(a) reitor(a), divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais para conhecimento geral;

d) **ordem de serviço** é o ato por meio do qual são expedidas determinações de caráter operacional a serem executados pelos servidores;

e) **orientação normativa** é o instrumento pelo qual os gestores orientam, transitoriamente, sobre matéria a ser regulamentada pelo colegiado competente;

f) **convocação** é o instrumento pelo qual os dirigentes convocam os servidores para reuniões e atividades específicas, bem como determinam suspensão de férias por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por necessidade do serviço;

Parágrafo único. Os atos administrativos do IFSertão-PE não se exaurem nas alíneas anteriores e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente, e arquivados na reitoria e nos *campi*.



TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do IF Sertão-PE é feita por seus órgãos colegiados e pela administração central, a reitoria, auxiliada pela direção-geral dos *campi*, além do apoio de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 5º O IF Sertão-PE terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselhos de *Campus*.

II - órgãos da administração geral:

- a) reitoria;
- b) pró-reitorias;
- c) diretorias sistêmicas;
- d) direção-geral dos *campi*.

III - órgãos de assessoramento:

- a) procuradoria federal;
- b) auditoria interna;
- c) procuradoria educacional institucional.
- d) ouvidoria
- e) correição

IV - comissões permanentes:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Comissão de Ética Pública;
- c) Comissão Interna de Supervisão;
- d) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- e) Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- f) Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

V - comitês;

VI - núcleos permanentes.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Os conselhos consultivos e deliberativos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 7º Em suas atividades, os órgãos colegiados aqui estabelecidos estão orientados conforme as disposições de funcionamento e publicidade, expressas no Estatuto do IF Sertão-PE.

Art. 8º Sempre que as decisões dos Conselhos de *Campus* versarem sobre assuntos que dizem respeito a toda a Instituição, estas disposições deverão ser homologadas pelo Conselho Superior, órgão deliberativo máximo do IF Sertão-PE.



seção I do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo da instituição, com regimento interno próprio, obedecendo a legislação federal, ao Estatuto do IF Sertão-PE e a essa normativa geral, tendo seus membros definidos como segue:

I - o(a) reitor(a) como presidente;

II - sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;

III - sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;

IV - sete representantes dos servidores técnicos-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;

VI - dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o IF Sertão-PE, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;

VII - um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o IF Sertão-PE, escolhido na forma regimental.

§ 1º Entende-se por “egresso” todo aquele ex-aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares do IF Sertão-PE.

§ 2º À exceção do presidente, os membros do Conselho Superior terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido, num prazo de 60 dias contado a partir do afastamento definitivo do membro, um novo suplente para a complementação do mandato original. O processo de escolha deverá ser conduzido nos campi pela Direção Geral e na reitoria pela Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empates a decisão caberá ao(à) presidente(a).

§ 8º O conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a três sessões, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 9º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios descritos no *caput*.

Art. 10. São atribuições do CONSUP do IF Sertão-PE:

I - homologar a política apresentada pelo(a) reitor(a), nos planos administrativo, econômico, financeiro, de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;

II - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IF Sertão-PE, observados os



parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

III - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos;

IV - acompanhar a execução orçamentária anual;

V - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

VI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VII - apreciar a proposta orçamentária anual;

VIII - apreciar a prestação de contas institucionais, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

IX - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

X - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XI - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do IF Sertão-PE e dos diretores-gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.892/2008;

XII - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;

XIII - aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Sertão-PE, bem como o registro de diplomas;

XV - autorizar, mediante proposta da reitoria, a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XVI - aprovação do calendário de referência anual;

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral do IF Sertão-PE, levados a sua apreciação pelo(a) reitor(a).

seção II do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODI) é órgão de caráter consultivo, de apoio ao processo decisório da reitoria, possuindo regimento interno próprio, obedecendo à legislação federal, ao Estatuto do IF Sertão-PE e esse Regimento geral, tendo a seguinte composição:

I - o(a) reitor(a) como presidente(a);

II - os(as) pró-reitores(as);

III - os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*.

§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos legais do(a) reitor(a), a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo(a) reitor(a) em exercício, ou outro servidor designado pelo mesmo e, os demais membros, por seus representantes legais.

§ 3º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 12. Compete ao CODI:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar normas para celebração de acordos, convênios e contratos,



bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor ao Conselho Superior, mediante solicitação da reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Sertão-PE;

IV - apreciar e recomendar normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e educativa da Instituição;

V - acompanhar e avaliar a execução do planejamento dos *campi* e da reitoria;

VI - sugerir sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

VII - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VIII - apreciar e recomendar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

IX - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

X - sugerir a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação vigente para licitações;

XI - apreciar e recomendar a criação de novos cursos, obedecendo à legislação vigente;

XII - encaminhar pautas para análise e aprovação do CONSUP.

XIII - repassar fielmente as informações discutidas e encaminhamentos dados às ações, para a comunidade interna de seu respectivos *campi*.

seção III do Conselho de Campus

Art. 13. O Conselho de *Campus* (CONCAMPUS) tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF Sertão-PE, nos *campi*.

§ 1º Os Conselhos de *Campus*, compõem-se dos seguintes membros:

I - membros natos:

- a) diretor-geral, na qualidade de presidente;
- b) diretor ou chefe do departamento de administração e planejamento;
- c) diretor de ensino ou chefe do departamento de ensino;
- d) diretor ou coordenador de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- e) diretor ou coordenador de extensão e relações organizacionais ou equivalentes.

II – membros representantes:

- a) dois servidores técnicos-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da sociedade civil.

§ 2º A organização e funcionamento estão regulamentadas no regimento dos Conselhos de *campus*, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 14. Compete ao Conselho de *Campus* do IF Sertão-PE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IF Sertão-PE, em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior;

III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos



comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção-geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do *campus*, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IF Sertão-PE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do *campus*;

VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de *Campus* nos *campi*;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do *campus*;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL seção I da reitoria

Art. 15. A reitoria é o órgão executivo do IF Sertão-PE, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

§ 1º O IF Sertão-PE tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 2º Os(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e o(a) reitor(a) respondem solidariamente por seus atos de gestão, dentro dos limites de sua área atuação.

Art. 16 O IF Sertão-PE será dirigido por um(a) reitor(a), escolhido(a) em processo seletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos em educação) e pelos estudantes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de um terço para cada segmento acadêmico (docente, discente e técnico-administrativo), nomeado(a) na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução por igual período, nos termos da Lei nº 11.892/2008.

Art. 17. Ao(à) reitor(a) compete representar o IF Sertão-PE, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, obedecendo às seguintes atribuições:

I - planejar, administrar e representar o IF Sertão-PE em todas as instâncias e esferas da sociedade;

II - admitir, demitir, aposentar, conceder pensão, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

III - coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *campi*;

IV - convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

V - propor o orçamento, bem como realizar as transposições e gestões orçamentárias;

VI - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IF Sertão-PE;

VII - presidir os atos de colação de grau e de conclusão de cursos;

VIII - presidir a entrega de diplomas, títulos, condecorações e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

IX - empossar os(as) Diretores(as)-gerais dos *campi*;

X - encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do IF Sertão-PE, para exame,



ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle.

XI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e, ou privadas nacionais e internacionais;

XII - exercer as atribuições correlatas que emanam da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) reitor(a), a reitoria será exercida por seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O mandato de reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Nos casos de vacância, assumirá a reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo reitor.

subseção I da diretoria executiva

Art. 18. A diretoria executiva tem a atribuição de coordenar as atividades relacionadas ao apoio administrativo necessário ao(à) reitor(a), à gestão da comunicação institucional e ao funcionamento da reitoria, sendo dirigido pelo(a) diretor(a) executivo(a) integrado aos setores competentes, numa estrutura administrativa que será organizada conforme disposição do regimento interno da reitoria.

seção II das pró-reitorias

Art. 19. As pró-reitorias do IFSertão-PE, dirigidas por pró-reitores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões: ensino, pesquisa, extensão, inovação, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

subseção I da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 20. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional, incluindo a coordenação do planejamento estratégico e seu respectivo acompanhamento, bem como as principais linhas de atuação:

I - gerenciar informações institucionais, através do monitoramento de indicadores e análise de dados;

II - gerenciar as informações institucionais administrativas, incluindo as relacionadas ao organograma;

III - mapear as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico com vistas ao desenvolvimento regional sustentável;

IV - coordenar a elaboração do relatório de gestão do IFSertão-PE;

V - viabilizar soluções em tecnologia da informação e comunicação para a instituição;

VI - coordenar e implementar a política de Gestão de Pessoas da Instituição, atendendo às diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

Parágrafo único. As competências da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional não se exaurem no rol listado anteriormente, compreendendo também as matérias que tratem de gestão estratégica, desenvolvimento e afins, seja em nível estratégico, tático ou operacional.



subseção II da Pró-reitoria de Ensino

Art. 21. A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) é órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino articulada às ações de pesquisa, extensão e inovação, em conjunto com os *campi* que fazem parte do IF Sertão-PE.

§ 1º Em sua atuação a PROEN se utiliza dos parâmetros determinados pela legislação vigente, oriundos do Ministério de Educação, Planos de Desenvolvimento Institucional e regulamentações internas.

§ 2º A Pró-reitoria de Ensino tem como principais linhas de atuação:

I - promover e acompanhar o planejamento e execução das atividades didático-pedagógicas no âmbito de seus *campi*;

II - desenvolver projetos e programas prioritários de ensino, presencial e a distância, sem negligenciar os princípios de indissociabilidade com as ações de pesquisa, extensão e inovação;

III - promover as atividades de forma articulada com as demais pró-reitorias primando pela manutenção da credibilidade conquistada a partir da qualidade dos níveis de ensino ofertadas.

§ 3º As competências da Pró-reitoria de Ensino não se exaurem no rol do parágrafo anterior. Dessa forma, a pró-reitoria terá atuação sempre em matérias que tratem de políticas de ensino, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção III da Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Art. 22. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT), em articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação do IF Sertão-PE é responsável por desenvolver ações que contribuam para a sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica da região onde atua, interagindo continuamente com o seu entorno.

§ 1º É também de responsabilidade da PROEXT propor mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando uma produção de conhecimento baseada nas práticas da sociedade, e a colaboração com outras instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de Extensão e Cultura não se exaurem no rol listado, abarcando todas as matérias correlatas ao elencado, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção IV da Pró-reitoria de Orçamento e Administração

Art. 23. A Pró-reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) é o órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão administrativa, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e das metas e objetivos estabelecidos no âmbito do IF Sertão-PE.

§ 1º A Pró-reitoria de Orçamento e Administração terá como principais linhas de atuação:

I - proposição e coordenação de políticas para normatizar e padronizar os processos de gestão e aquisição de bens e serviços para o IF Sertão-PE;

II - promoção e acompanhamento das atividades e das políticas de planejamento



operacional, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSertão-PE;

III - elaboração e condução dos projetos de melhorias e ampliação da infraestrutura do IFSertão-PE;

IV - coordenação e execução, conjuntamente com os órgãos do Instituto, da elaboração da proposta orçamentária do IFSertão-PE.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de Orçamento e Administração não se exaurem no rol do parágrafo anterior, devendo a PROAD versar sempre em matérias que tratem de gestão administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira, infraestrutura e aquisições, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção V **da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação**

Art. 24. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP) do IFSertão-PE tem como finalidade a articulação entre pesquisa, ensino, extensão e inovação para o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico local, regional e nacional.

§ 1º As principais linhas de atuação da PROPIP compreendem planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas inerentes ao desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação e da inovação.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de pesquisa, inovação e pós-graduação não se exaurem no listado anteriormente, abarcando também todas as matérias que tratem de inovação, pesquisa e pós-graduação, estando também detalhadas no regimento interno da reitoria.

seção III **das diretorias sistêmicas**

Art. 25. As diretorias sistêmicas, com diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a) e atuação abrangendo todos os *campi* de atuação do Instituto, possuem a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de acordo com o Estatuto do IFSertão-PE, este Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria.

subseção I **da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil**

Art. 26. A Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE), vinculada à Pró-reitoria de Ensino, é o órgão sistêmico e articulador das diretrizes políticas do Programa de Assistência Estudantil no IFSertão-PE, responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações e projetos do programa nos *campi*, assegurando os direitos sociais dos estudantes.

subseção II **da Diretoria de Orçamento e Finanças**

Art. 27. A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, é responsável pelo assessoramento na implantação das políticas de planejamento e gestão orçamentária.

Parágrafo único. Em sua atuação, a DOF desempenha suas funções em conjunto com as diretorias administrativas dos *campi*, tendo como objetivos padronizar e aperfeiçoar os procedimentos e processos administrativos da instituição, além de acompanhar e avaliar a arrecadação geral do IFSertão-PE.



subseção III da Diretoria de Licitações

Art. 28. A Diretoria de Licitações (DLIC), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, tem como objetivo principal gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para o IFSertão-PE.

Parágrafo único. Em sua atuação nos *campi*, a DLIC visa orientar e acompanhar as equipes de licitações do IFSertão-PE no intuito de fortalecer a estrutura organizacional desses setores e auxiliar nas questões relevantes sobre a legislação pertinente a licitações.

subseção IV da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura

Art. 29. A Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento dos projetos, das obras e serviços de arquitetura e engenharia do IFSertão-PE.

Parágrafo único. A Diretoria de Engenharia e Infraestrutura também é parte atuante nos procedimentos licitatórios, nos casos de obras, serviços de engenharia ou aquisições específicas da área, como apoio e assessoramento técnico.

subseção V da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 30. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI), vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, é o órgão responsável pela gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSertão-PE, promovendo apoio gerencial, administrativo e técnico, e fornecendo suporte de hardware, software e serviços de TIC.

subseção VI da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, implementação das políticas de gestão de pessoas, inclusive pela proposição de normativos e orientação referentes às atividades de assistência, administração de pessoal e desenvolvimento dos servidores do IFSertão-PE.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

seção I da procuradoria federal

Art. 32. A Procuradoria Federal é um órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, sendo esta responsável pela representação judicial e extrajudicial da autarquia, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação vigente.



Parágrafo único. À Procuradoria Federal, devidamente instalada nas dependências da reitoria, compete:

I - exercer as atividades de consultoria no âmbito do IFSertão-PE, analisando e emitindo manifestação jurídica obrigatória e/ou por recomendação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos casos pertinentes e atrelados no Regimento Interno da Reitoria;

II - exercer as atividades de assessoramento jurídico no âmbito do IFSertão-PE, nos casos pertinentes;

III - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

V - realizar outras atividades afins e correlatas.

seção II da auditoria interna

Art. 33. A Auditoria Interna do IFSertão-PE é um órgão que desenvolve atividade independente e objetiva, desenhada para auxiliar a Instituição a alcançar seus objetivos, por meio da consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito institucional e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Parágrafo único. A Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho Superior, conforme determina o Decreto no 3.591/00, sendo responsável pelas atividades de orientação, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto, sendo vedado delegar a vinculação a outra autoridade.

seção III da Procuradoria Educacional Institucional

Art. 34. A Procuradoria Educacional Institucional (PEI) é responsável pela interlocução entre o IFSertão-PE e o Ministério da Educação nos processos regulatórios da instituição e dos cursos superiores, compreendendo as informações no Cadastro e-MEC, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§1º O PEI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§2º O PEI possui atribuições sistêmicas, as quais incluem orientações aos campi. Tais competências estão descritas no regimento interno da reitoria.

seção IV da ouvidoria

Art. 35. A Ouvidoria é o órgão do IFSertão-PE coordenado pela Ouvidoria Geral da União, da Controladoria Geral da União (OGU/CGU), que tem por finalidade realizar o tratamento, no âmbito institucional, das denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações, sugestões e/ou simplificação dos serviços.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a ouvidoria seguirá o disposto na legislação federal pertinente e exercerá suas atividades com independência, discricção, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, legislativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos próprios da organização.



seção V da correição

Art. 36. A Correição é o órgão do IFSertão-PE que atua, no âmbito institucional, no acompanhamento da apuração de irregularidades nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No IFSertão-PE, a autoridade com atribuição para instaurar e julgar os procedimentos de natureza disciplinar é o(a) Reitor(a) investido(a) no cargo, desse modo, dentro do organograma hierárquico administrativo, a correição deve estar vinculada diretamente à autoridade máxima desta autarquia.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37. As comissões permanentes são estruturas consultivas, formalmente escolhidas, destinadas ao estudo de temáticas, avaliações, relatórios e pareceres pertinentes a sua atuação.

Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada comissão permanente será determinada nos respectivos regimento internos, aprovados pelo CONSUP.

seção I da Comissão Própria de Avaliação

Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, tem como atribuição a condução dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único. A CPA tem regulamentação em regimento interno próprio e atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFSertão-PE, devendo apresentar, anualmente, relatório da avaliação institucional ao CONSUP

seção II da Comissão de Ética Pública

Art. 39. A Comissão de Ética Pública (CEP) do IFSertão-PE, órgão integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, é responsável por disseminar a ética pública, orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e a ela compete, entre outras funções:

I - atuar como instância consultiva do reitor(a) e dos servidores do IFSertão-PE;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994.

Parágrafo único. A Comissão de Ética atenderá o disposto no Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 no que tange a composição, competências, deveres e demais orientações.

seção III da Comissão Interna de Supervisão

Art. 40. À Comissão Interna de Supervisão (CIS) do IFSertão-PE, órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), compete:

I - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da instituição, proposto pela área de pessoal;



- II - auxiliar a área de pessoal e os servidores quanto ao PCCTAE;
- III - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V - examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

seção IV **da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 41. À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFSertão-PE, órgão de assessoramento ao(à) reitor(a) e/ou Conselho Superior em questões relativas ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, compete:

- I - emitir parecer sobre a alteração do regime de trabalho;
- II - emitir parecer para a avaliação do desempenho para a progressão funcional;
- III - avaliar os processos de ascensão funcional por titulação;
- IV - avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de afastamento para cursos de Pós-Graduação;
- V - emitir parecer sobre as solicitações e destinação de vagas em concurso para professor;
- VI - desenvolver estudos e análises destinados ao contínuo aperfeiçoamento da política de pessoal docente e sua viabilização.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente deve prestar contas de seu trabalho, conforme disposto em regimento interno próprio.

seção V **da Comissão Permanente do Processo Seletivo**

Art. 42. A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) é responsável por proceder todos os trâmites necessários para a realização dos processos seletivos de ingresso de candidatos aos cursos regulares e aos cursos de pós-graduação do IFSertão-PE e de seus *campi*, unificados sempre que possível.

§ 1º A CPPS será constituída de uma comissão central que articulará as comissões de cada *campus*.

§ 2º Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da CPPS, limitada à arguição de infringência das normas legais e editalícias.

seção VI **da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional**

Art. 43. A Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (CPMPDI) tem como finalidade, acompanhar a execução, coletar informações e propor atualizações ao PDI vigente, são atribuições de seus membros:

- I - acompanhar a execução dos indicadores e o alcance das metas propostas da sua respectiva área de atuação;
- II - propor, conjuntamente com a equipe que compõe sua área de atuação, projetos e/ou ações que viabilizem o alcance das suas respectivas metas;
- III - propor atualizações no conteúdo do PDI;
- IV - fornecer informações que irão compor, anualmente, o relatório gestor do Tribunal



de Contas da União, referentes a sua área de atuação.

§ 1º A CPMPDI será composta por um membro de cada pró-reitoria e um membro da Diretoria Executiva, e seus respectivos suplentes, indicados pelos pró-reitores(as) e diretor(a) executivo(a).

§ 2º A CPMPDI tem regulamentação interna própria, aprovada pelo CONSUP, na qual consta composição e forma de atuação.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS

Art. 44. Os comitês são estruturas consultivas, com especialidade nas áreas de atuação a que se destinam e com representatividade pela organização, com o fito de resolver questões técnicas de modo ordenado e participativo.

Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada comitê será determinada nos respectivos regimento internos, aprovados pelo Concampus ou CONSUP, a depender do âmbito de atuação.

CAPÍTULO VII DOS NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 45. São órgãos responsáveis por propor políticas, executar programas, elaborar estudos, e realizar assessoramento e orientação em áreas técnicas específicas, visando atender determinados segmentos institucionais e da sociedade.

Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada núcleo será determinada nos respectivos regimento internos, aprovados pelo CONCAMBUS ou CONSUP, a depender do âmbito de atuação.

TÍTULO III DOS CAMPI

Art. 46. Os *campi* do IFSertão-PE são unidades descentralizadas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujo funcionamento está norteado pela Lei 11.892/08, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelos seus Regimentos Internos e pelos atos administrativos do Conselho Superior.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

Art. 47. Os *campi* do IFSertão-PE serão administrados por diretores(as)-gerais nomeados(às) de acordo com o que determina a Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 48. Compete aos diretores-gerais dos *campi*:

I - administrar, gerir, coordenar, superintender e exercer a representação legal do *campus*;
II - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*;

III - autorizar o pagamento de quaisquer despesas orçamentárias;

IV - apresentar à reitoria e ao Conselho de *Campus*, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o *campus*;

V - apresentar, anualmente, à reitoria e ao Conselho de *campus*, relatório consubstanciado das atividades do *campus*;



~~VI - presidir o Conselho de *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;~~

VI - presidir o Conselho de *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto somente em caso de desempate; (Redação dada pela [Resolução nº 44/2021 do Consup](#)).

VII - articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolvam o *campus*, mediante anuência ou delegação do(a) reitor(a);

VIII - conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, mediante anuência ou delegação do(a) reitor(a);

IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) reitor (a), na forma de delegação de competência.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) diretor(a)-geral, a direção do *campus* será exercida por um(a) substituto(a) legal, designado(a) por portaria.

§ 2º O Regimento Interno do *campus* deverá ser apreciado em assembleia geral do *campus*, constituída por todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 3º Compete ao CONCAMPUS autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior.

§ 4º O processo de escolha dos diretores-gerais dos *campi* será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo(a) reitor(a), observando-se a legislação vigente.

§ 5º A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias/departamentos será prevista no regimento interno de cada *campus*, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento.

TÍTULO IV O REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 49. O IFSertão-PE planejará e definirá as atividades acadêmicas relacionadas às políticas de ensino estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela reitoria, em consonância com o seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º A Pró-reitoria de Ensino acompanhará a execução das políticas da reitoria ligadas ao ensino e avaliará a organização e o desenvolvimento das ações acadêmicas nos diversos *campi* do IFSertão-PE.

§ 2º As atividades de ensino compreendem:

I - cursos técnicos de nível médio;

II - cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

III - cursos de graduação, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e de tecnologia;

IV - cursos de pós-graduação, nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado.

§ 3º Os procedimentos didático-pedagógico-administrativos, relativos ao processo educacional no IFSertão-PE, estão regulamentados na organização didática, observadas as disposições legais.



seção I da admissão aos cursos

Art. 50. A admissão aos cursos presenciais e à distância ministrados no IF Sertão-PE é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

§ 1º A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos em edital, obedecendo às legislações federais.

§ 2º A definição de vagas para a admissão aos cursos é responsabilidade de cada *campus*, em consonância com Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e divulgada por meio de edital, levando em consideração os pressupostos estabelecidos pela Lei 11. 892/2008.

§ 3º Quando se tratar de processo seletivo específico de um *campus*, o edital será expedido pela direção-geral.

§ 4º O planejamento e a coordenação do processo seletivo serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino e das CPPS.

§ 5º Quando se tratar de processo seletivo específico de um *campus*, o planejamento e a coordenação serão da direção-geral, direção de ensino e da CPPS do *campus*.

seção II do cadastramento e da matrícula

Art. 51. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais e escolares dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IF Sertão-PE, habilitando-os a realizarem a matrícula vinculada ao currículo mais recente do curso para o qual foram classificados.

Art. 52. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IF Sertão-PE é feita por meio de inscrição nas secretarias de controle acadêmico de cada *campus*, conforme regulamentação própria.

seção III dos currículos

Art. 53. Os currículos dos cursos regulares do IF Sertão-PE estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressos no PPI e norteados pelos seguintes princípios, além daqueles dispostos no primeiro título deste documento: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IF Sertão-PE obedecem aos princípios definidos no PPI e nas normas da organização didática, aprovados pelo CONSUP.

seção IV do calendário escolar

Art. 54. Nos cursos com matrícula anual, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo CONCAMPUS e posteriormente pelo CONSUP.

Art. 55. Nos cursos com matrícula semestral, cada semestre letivo deverá ter, no mínimo,



cem dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo CONCAMPUS e posteriormente pelo CONSUP.

Art. 56. Nos cursos com duração diferente dos artigos 53 e 54, os dias letivos ficam atrelados ao cumprimento da carga horária mínima do curso.

Art. 57. Para os cursos de Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), os calendários de aula seguirão o planejamento das respectivas coordenações de curso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 58. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 59. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação indissociável com ensino, extensão e inovação, ao longo de toda a formação profissional.

§ 1º O IF Sertão-PE incentivará a pesquisa por meio de:

I - concessão de bolsas de pesquisa;

II - qualificação dos servidores e discentes;

III - concessão de auxílio para execução de projetos;

IV - criação e certificação de grupos de pesquisa;

V - divulgação da produção científica;

VI - promoção de ambientes de inovação tecnológica e empreendedorismo.

§ 2º As atividades de pesquisa científica serão desenvolvidas através de projetos executados pelos *campi*, regulamentados pela PROPIP, ouvido o Comitê Científico e Tecnológico, e aprovados pelo CONSUP.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 60. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo, articuladas ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IF Sertão-PE e a sociedade, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna.

§ 1º As atividades de extensão serão desenvolvidas através de programas e projetos executados pelos *campi* e a reitoria, regulamentados pela PROEXT, ouvido o Comitê de Extensão e Cultura, e aprovados pelo CONSUP.

§ 2º O IF Sertão-PE incentivará a extensão por meio de:

I - programas e projetos de extensão;

II - promoção e realização de eventos;

III - celebração de convênios e termos de cooperação técnica;

IV - apoio na realização de visitas técnicas e gerenciais;

V - gestão de estágios e acompanhamento de egressos;

VI - gestão de cursos de Formação Inicial e Continuada;

VII - promoção de cursos livres de extensão.

VIII - promoção de ações de internacionalização;

IX - promoção do empreendedorismo e associativismo, por meio das empresas juniores e/ou programas institucionais.



CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO

Art. 61. As ações de inovação constituem-se em medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica orientada para o ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional.

§ 1º As atividades de inovação também compreendem a articulação, fomento e auxílio a ecossistemas de inovação, privilegiando a transferência tecnológica e o empreendedorismo tecnológico e social.

§ 2º O IFSertão-PE orientará a inovação através de normativa específica para a área, ouvida a comunidade acadêmica e aprovada pelo CONSUP.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 62. A comunidade acadêmica do IFSertão-PE é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 63. O corpo discente do IFSertão-PE será constituído por alunos, matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, presenciais ou a distância, classificados nos seguintes regimes:

I - regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação;

II - temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e de Formação Inicial e Continuada;

III - especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFSertão-PE que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º O IFSertão-PE poderá manter programa de monitoria e alunos colaboradores selecionando monitores e alunos colaboradores, conforme edital específico.

§ 4º Somente os alunos regulares, com matrícula ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselhos de *Campus* e outros órgãos colegiados e comissões específicas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi*.

§ 5º O IFSertão-PE deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.



CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 1º Os docentes serão caracterizados como integrantes do quadro permanente quando admitidos através de concurso público, com base na legislação vigente.

§ 2º O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício o *campus* para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da instituição e em conformidade com a legislação vigente;

§ 3º Para atender necessidades temporárias da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, através de seleção pública;

§ 4º O *campus* poderá contratar professor substituto em caso da ocupação de cargos de reitor(a), pró-reitor(a) ou diretor(a)-geral, de acordo com a Lei nº 8.745/1993.

§ 5º O IFSertão-PE terá constituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme disposto neste documento.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único.

§ 1º O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

§ 2º O IFSertão-PE terá constituída a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) conforme disposto neste documento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 66. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFSertão-PE, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

§ 1º A autoridade que tiver ciência de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório.

§ 2º Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar para que seja instaurada a devida investigação.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 67. O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º Respeitado o regime disciplinar geral do IFSertão-PE, cada *campus* poderá detalhar seu regime disciplinar específico.

§ 2º Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra o estudante que



cometeu ato passível de punição disciplinar para que seja instaurada a devida investigação, assegurado ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 68. O IFSertão-PE expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Parágrafo único. A expedição e registro de diplomas e certificados serão regulamentados pela Pró-reitoria de Ensino, obedecendo a legislação vigente.

Art. 69. Os diplomas dos cursos técnicos de nível médio e os certificados serão emitidos e registrados pelos respectivos *campus*, conforme legislação em vigor, e registrados pela secretaria de controle acadêmico.

Art. 70. Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão emitidos pelos *campi* e registrados na reitoria, conforme legislação em vigor.

Art. 71. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgados, para conferir grau aos diplomados dos cursos de graduação e será presidido pelo(a) reitor(a) ou pelo(a) diretor(a)-geral do *campus* por delegação do(a) reitor(a).

§ 1º Os diplomados poderão requerer colação de grau extemporânea, conforme estabelece a norma acadêmica da Instituição.

§ 2º A sessão solene de entrega de diplomas de cursos técnicos de nível médio será presidida pelo(a) diretor(a)-geral do *campus*.

§ 3º No âmbito de sua atuação, o IFSertão-PE funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 72. O Conselho Superior do IFSertão-PE poderá autorizar o(a) reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

§ 1º O título de Doutor "*Honoris Causa*" é concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do IFSertão-PE, da região ou do país, distinguido pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

§ 2º Os títulos de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IFSertão-PE que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

§ 3º A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFSertão-PE, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido na Instituição.

§ 4º A concessão dos títulos previstos nos parágrafos anteriores depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo(a) reitor(a) ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 73. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSertão-PE são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

§ 1º A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens



mencionados, sempre que necessário, servirem as outras unidades do IF Sertão-PE, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

§ 2º Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome do IF Sertão-PE.

§ 3º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros de projetos, inclusive material bibliográfico específico, será incorporado ao patrimônio do IF Sertão-PE ao término do projeto, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos nas normas internas que disciplinam a matéria.

§ 4º A reitoria e os *campi* do IF Sertão-PE deverão, anualmente ou a depender da necessidade do órgão, formar comissões locais, designadas para a realização do levantamento patrimonial, que servirá para atualizar o controle físico-financeiro dos bens da Instituição necessário à prestação de contas ao final de cada exercício financeiro.

§ 5º A reitoria e os *campi* do IF Sertão-PE deverão adotar medidas, previstas nos regimentos internos, para reduzir o quantitativo de materiais patrimoniais não localizados.

§ 6º A reitoria e os *campi* do IF Sertão-PE deverão formar comissões locais para conduzir os processos de alienação e desfazimento dos bens classificados como inservíveis.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros do IF Sertão-PE constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1º O orçamento do IF Sertão-PE, aprovado pelo Conselho Superior, é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

§ 2º A proposta orçamentária anual do IF Sertão-PE é elaborada pela Pró-reitoria de Orçamento e Administração em articulação com as outras pró-reitorias e com base nos elementos colhidos junto à reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

§ 3º Conforme a Lei 11.892/08, a proposta orçamentária anual deve ser identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito à pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento geral.

Art. 76. As regulamentações que detalham este regimento geral deverão ser elaboradas por comissões designadas pelo(a) reitor(a), pelos(as) diretores(as)-gerais ou pelos membros do Conselho Superior, no âmbito de sua competência, e submetidas ao Conselho Superior em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o acompanhamento da constituição e cronograma de comissões de elaboração das regulamentações referidas no caput deste artigo.

Art. 77. Os órgãos ou setores previstos neste regimento geral, que ainda não existem, deverão ser constituídos em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação



deste regimento.

Art. 78. Este regimento geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IF Sertão-PE ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 79. Os casos omissos neste regimento geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 80. Os regimentos internos dos campi deverão ser elaborados, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do regimento geral do IF Sertão-PE.

Art. 81. Nos *campi* em processo de implantação, no período de 5 (cinco) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de diretor(a)-geral serão providos por livre nomeação do(a) reitor(a), conforme legislação vigente.

Art. 82. Este regimento geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

